



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.236

BELÉM — SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

DECRETO N. 3.001 — DE 21 DE JANEIRO DE 1960

Retifica de Cr\$ 8.360,00 para Cr\$ 16.720,00 anuais, os proventos da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, decretada em 2 de agosto do ano de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo n. 7.010-59-DF.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam retificados de... Cr\$ 8.360,00 para Cr\$ 16.720,00 anuais, os proventos da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola isolada da localidade de Bom Jardim, município de Vizeu decretada em 2 de agosto de 1957, tudo de acordo com o Acórdão n. 2.895, de 13/11/1959, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 10 — DE 22 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor de Divisão do Pessoal, para responder pelo expediente de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e o sr. Cândido Passos da Silva, pela Divisão do Material, durante o impedimento do titular sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10/12/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei 749, Carlos José da Silva, no cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao judicial por tempo de serviço.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca da Vígia para a comarca da Capital, com exercício na 8a. Vara, vago com a nomeação do bacharel Manoel Pedro de Oliveira para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Abaetetuba, para a Comarca da Capital, com exercício na 10a. Vara, recentemente criada pela Lei n. 1.844, de 30/12/59 no seu art. 509.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 52, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 23, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2.ª Vara, vago com a nomeação por antiguidade do bacharel João Gualberto Alves de Campos para o cargo de desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Silvio Hal de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, para a Comarca da Capital, com exercício na 9.ª Vara, recentemente criada pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959 no seu art. 509.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Comaré Leal, ocupante do Departamento de Receita da cargo de Oficial Administrativo,

classe L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernande Moraes, ocupante do cargo de Oficial auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro do ano p.p. a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Temistocles Pereira de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotada na Colaboração de Tomé-Açu, criado pela Lei n. 1.831, de 2/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainha Wanzeler da Castro, ocupante do cargo de Guarda-Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otoniel Alves de Melo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXÉDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Único, lotado na Coletoaria de Ouřém, dois (2) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21/10/48 a 21/10/58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Governador do Estado Rodolfo Chermont resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima, do cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiz Varela Guimarães, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, no cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emanuel Osmar Martins da Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p.p. a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 6/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Ciria Fanjas Rossi,

no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros anuais).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ryolmar da Silva Ceuja, no cargo de "Arquivista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação de função, perfazendo um total de cento e noventa mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 190.080,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculino do lugar Tentugal, no município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Carlos Victor Pereira Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Taciana Holanda Dias, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Carlos Victor Pereira Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 6/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Ciria Fanjas Rossi, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros anuais).

4 -- Sábado, 23

DIARIO OFICIAL

Janeiro -- 1960

—S/n., Frequência do Posto Fiscal do Entroncamento — A Contadoria para as devidas anotações.

—S/n., do Posto Fiscal do Ver-o-Peso — A Contadoria.

—N. 266, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivar-se.

—N. 297, de Frei Tadeu Proat — Verificado, entregue-se.

—N. 296, Idem — Idem.

—N. 295, do Condomínio Albuquerque & Teixeira — Verificado, embarque-se.

—N. 282, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 23[A4]130, do Quartel General da (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

—N. 569008, do Hospital da Aeronáutica de Belém — Idem.

—N. 3-OSG-45, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Co-aviários — Entregue-se.

—N. 49, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

—SAA-16, de Petróleo Brasileiro S. A. — Entregue-se.

—N. 298, da Companhia Agrícola de Madeiras da Amazônia — Verificado, entregue-se.

—N. 301 da Missão Baixo Amazonas — Verificado, embarque-se.

—S/n., da Secretaria de Estado de Governo — Agradecer e arquivar.

—N. 1, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

—N. 302, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

—N. 303, da Companhia de Calçados Clark — Verificado, embarque-se.

—N. 270, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 15, da Empresa de Navegação Acreana Limitada — A 2a. Secção, para cobrança de serviço remunerado.

bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 172, de Ismaelino Pimentel, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 120, de Asakichi Yamada;

119, de Fumio Hino; 117, de Keizō Iwama; 114, de Tsuneichi Hirakawa; 115, de Kenichi Yokoyama e 116, de Noburo Abe, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

NOTAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento de Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo
Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 —
29 — 30 — 31; 2 — 3 — 4 — 5 e 6/2/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Produção.
Em 15/1/60.

N. 1648, com of. n. 31/59, da Coletoria de Rendas do Estado em Abaetetuba — Enviando Mapas Demonstrativo do Imposto Territorial rural — Ao D.C.

—Ns. 1924, de Sebastião Ferreira Nere; 1646, de Abraão Ferreira da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 1632, com of. 24/59, da Coletoria Estadual de Prainha, remetendo mapas de imposto Territorial rural — Ao D.C.

Em 18/1/60.

Ns. 121, de Takeshi Ito; 122, de Tomoyoshi Takita; 80, de Kachi Mishina; 21, de Neguini Kimosmitu; 82 de Kenichi Goto; 83, de Chaikanobu Inazawa; 88, de Yoshihiro Elkawa; 94, de Rokuro Suzuki; 90, de Masuo Kawabe; 95, de Misaki Abe e 86, de Haruzo Nakagawa; 104, de Nobuyoshi Yokokura; 92, de Kamekichi Miyake, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 171, de Manoel Pimentel da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 159, de José das Chagas, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 177, de Sebastião Chaves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 160, de Vicente Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 161, de Francisco Chaves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 160, de João Antunes de Aguiar, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 163, de João Rodrigues de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 167, de Luiz Alves Bezerra, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 84, de Mishi Kageyama, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 93, de Akira Kesen, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 166, com of. n. 12 da Granja Modelo do Estado Ilmo.

Gr. Diretor do Departamento de Administração — Remetendo aten-

tado médico justificando os (6)

dias de falta de José Dias de Souza — Ao D. A.

—N. 141 com of. n. 9 do Sr. Director po Departamento de Administração, anexo a este estamos encaminhando as folhas de frequencia, 1 referente ao mes de janeiro, corrente — Ao D. A.

—Of. n. 3/60, do Departamento de Fomento, do Sr. Director de Administração, encaminho a frequencia dos estranumerários diaristas, existentes neste Departamento, de Fomento, referente ao periodo de 14 de dezembro p. p.

—Ns. 118, de Keizo Iwama; 103, de Goichi Hosokawa; 102, de Toshimitsu Hashimoto; 176, de Maria Almeida Barrozo; 91, de Tsugio Tanaka; 89, de Tatsuo Elkawa, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 169, de Raimundo Nonato Aguiar, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—Ns. 87, de Kohei Sakurada; 85, de Mugumi Tokumaru; 79, de Rokuro Oguchi, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—Ns. 174, de Lino Pimentel da Silveira; 175, de Lina Pimentel da Silveira, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—Ns. 99, de Itsuro Matsunaga; 108, de Toshio Matsunaga; 109, de Teruo Tanamachi; 110, de Takshi Enoki; 111, de Minoru Hosokawa; 112, de Minoru Hosokawa; 113, Moshichi Miyagawa, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 180, com of. n. 2/60, do Departamento de Colonização. Sr. Secretário, emcaminhamos a V. S. o requerimento acompanhado de laudo médico da funcionários Doracy Carneiro da Silva — Ao D.A.

—N. 173, com of. n. 10/60, da Granja Modelo do Estado. Sr. Secretário, emcaminhamos a V. Excia., uma relação nominal dos trabalhadores braçais, diaristas com mas de um ano de serviço que se julgam com direito a férias regulamenta — Ao D.A.

—N. 170, de Manoel Edvar de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—Ns. 101, de Takeji Namai; 98, de Junichi Kitabayashi; 97, de Moriyuki Miyazaki; 96, de Zayui Sakai; 105, de Gentaro Omo;

106, de Tsemekiche Tsuda; 107, de Tekero Tanabe, requerendo bi-

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Editor de Compra de Terra
De ordem do sr. engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Ataulpa Parceribé dos
Santos, nos termos do art. 7º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, próprias para a
indústria Agrícola, sitas 27º Co-
marca, 72º Térmo, 72º Município
de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguinte indicações e
limites: Limitando-se pela frente
com a referida margem do rio
Amazônicas, pelo lado de cima, com
terreno denominado Nazaré,
pelo lado de baixo, com a pro-
priedade de Francisco do Espírito
Santo da Mota e pelos fundos
com a margem do lago Santa
Maria. O referido terreno mede
1.350 metros de frente por 1.700
ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pelo
imprensa e afixado por 30 dias à
porta do edifício em que funciona
a Coletoaria de Renda do Estado
naquele município, de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 18 de dezembro
de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Ofi-
cial Adm.. (T—26.460 — 23|1 e 2, 12|2|60)

Editor de Compra de Terra
De ordem do sr. engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por JOÃO BATISTA NO-
UEIRA, nos termos do art. 7º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, próprias para a
indústria Agrícola, sitas 27º Co-
marca, 72º Térmo, 72º Município
de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguinte indicações e
limites: Limitando-se pela frente
com a referida margem do rio
Amazônicas, pelo lado de cima, com
terreno denominado Nazaré,
pelo lado de baixo, com a pro-
priedade de Francisco do Espírito
Santo da Mota e pelos fundos
com a margem do lago Santa
Maria. O referido lote de terras
mede 1.250 metros de frente por
1.250 ditos de fundos, mais ou
menos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pelo
imprensa e afixado por 30 dias à
sorta do edifício em que funciona
a Coletoaria de Renda do Estado
naquele município, de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 18 de dezembro
de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Ofi-
cial Adm.. (T—26.461 — 23|1 e 2, 12|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Giacomo Uliana, nos
termos do art. 6º do Re-
gulamento de terras de 19 de

agosto de 1953 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sita na 32a.
Comarca, 82º Térmo, 82º Mu-
nicipio de Vizeu e 223º. Distri-

to, com as seguinte indicações e
limites: — Limitando-se pela
frente ou Sul, com a margem es-
querda do braço principal direi-
to do rio Cunhantá, pelos fundos
ou Norte com terras devolutas do

Estado, pelo lado de baixo ou
Leste, com terras devolutas do
Estado, pelo lado de cima ou
Oeste também com terras devolu-
tas do Estado. O referido lote de
terras mede 6.600 metros de
frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funcio-

na a Coletoaria de Rendas do Es-
tado naquele Município de Vi-
zeu.

3a. Secção da Secretaria de
Obras, Terras e Viação do Esta-
do do Pará, 13 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(14, 24|1 e 4|2|60)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por José Scardine, nos
termos do art. 6º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1953 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sita na 32a.
Comarca, 82º Térmo, 82º Mu-
nicipio de Vizeu e 223º. Distri-

to, com as seguinte indicações e
limites: — Limitando-se pela
frente, com a margem direita do
rio Gurupi-Mirim, numa pelos
fundos ou Sul, com terras devo-
lutas do Estado, lado de cima ou
Oeste, com Hevaldo Machado, la-
do de baixo ou Leste com Sebas-
tião Perpétuo. O referido lote
de terras mede 6.600 metros de
frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias à
porta do edifício em que funciona
a Coletoaria de Renda do Estado
naquele município, de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 18 de dezembro
de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Ofi-
cial Adm.. (T—26.460 — 23|1 e 2, 12|2|60)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Orlando Dionísio Passi-
moser, nos termos do art. 6º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto de 1953 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, próprias para a
indústria Agrícola, sita na 32a.
Comarca, 82º Térmo, 82º Mu-
nicipio de Vizeu e 223º. Distri-

to, com as seguinte indicações e
limites: — Limitando-se ao Nor-
te com terras ocupadas por Jair
Guimarães, ao Sul, com Júlio
Scardine a Oeste com terras devo-
lutas do Estado e a Leste com a
margem esquerda do igarapé
Cunantá. O referido lote de ter-
ras mede 6.600 metros de fren-
te por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funcio-
na a Coletoaria de Renda do Es-
tado naquele Município de Vi-
zeu.

3a. Secção da Secretaria de
Obras, Terras e Viação do Esta-
do do Pará, 13 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Ervino Gutzeit, nos
termos do art. 6º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1953 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sita na 32a.
Comarca, 82º Térmo, 82º Mu-
nicipio de Vizeu e 223º. Distri-

to, com as seguinte indicações e
limites: — Limitando-se pelo Sul
com a margem esquerda do rio
Gurupi-Mirim, pelos fundos ou
Norte, com Elias Uliana, lado de
baixo ou Leste com Lindolfo
Gutzeit, lado de cima ou Oeste
com Zandino Uliana. O referido
lote de terras mede 6.000 me-
etros de frente por 6.000 ditos de
fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funcio-
na a Coletoaria de Rendas do Es-
tado naquele Município de Vi-
zeu.

3a. Secção da Secretaria de
Obras, Terras e Viação do Esta-
do do Pará, 12 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(14, 24|1 e 4|2|60)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extra-
ordinária da Breves Industrial
S/A., realizada em 26 de dezem-
bro de 1959.

As 10 horas do dia vinte e dois
de dezembro de mil novecentos e
cinquenta e nove, em sua sede
à Praça de República n. 5, Ed.
Piedade sala 301, nesta cidade,
compareceram e reuniram-se em
Assembléia Geral Extraordinária
as actionistas de Breves Industrial
S/A., infra assinados, representan-
do mais de dois terços do Capital
Social. Assumiu a Presidência o
senhor Dr. Octávio Augusto de
Bastos Meira, que convidou para
secretariá-lo o acionista Arman-
do Rodrigues. O senhor Presiden-
te tendo verificado pelo livro de
presença haver número legal, de-
clarou aberta a sessão Instalada
a Assembléia Extraordinária, foi
explicada pelo Presidente a fina-
lidade da reunião, a qual consistia
em eleição para o preenchimento
de uma vaga no Conselho Fiscal,
vaga essa motivada pelo falecimen-
to do Conselheiro sr. Antônio
Sergueira Dantas. Após essa Expli-
cação, o sr. Pte. determinou ao sr.
Secretário, a leitura dos editais
publicados no DIARIO OFICIAL
e Folha do Norte, nos dias 15, 18
e 22 p. p., redigidos nos seguintes
termos: "Breves Industrial S/A.
— Assembléia Geral Extraordi-
nária — Pelo presente, ficam con-
vidados os senhores acionistas de
Breves Industrial S/A., a se reuni-
rem em Assembléia Geral Extraordi-
nária no dia 26 do corrente, às
10 horas, em sua sede à Praça da
República n. 5, Ed. Piedade, sala
301, a fim de ser precedida a
eleição para o preenchimento de
uma vaga no Conselho Fiscal.
Belém, 14 de dezembro de 1959.
(ac) Renato Malheiros Franco,
José Alves de Souza Mourão, Mar-
colino de Carvalho Pinto — Di-
rectores". A seguir foram suspen-
sos os trabalhos por 5 minutos
para a confecção das chapas. De-
corrido esse tempo, reiniciaram-
se os trabalhos sendo então pro-
cedida a eleição. Para efeito da
apuração foram convocados como
escrutinadores, os acionistas Adal-
berto Claudio Mourão e Carlos Al-
berto Pimenta da Costa. Terminada
a apuração, foi constatada a
escolha do sr. Arnaldo Batista da
Silva, o qual foi empossado pelo
sr. Presidente que explicou ao
mesmo tempo que o mandato do
novo Conselheiro deverá terminar
em 31 de março de 1961, juntamente
com os demais. Nada mais
desejasse fazer uso da palavra,
o senhor presidente suspendeu
mais uma vez a sessão para a
avultura desta ata, a qual, depois
de reaberta a sessão foi lida pelo

senhor Secretário e achaço conforme e assinada pelos mesários
e acionistas presentes.

Belém, 26 de dezembro de 1959.

(aa) Octávio Augusto de Bastos
Meira, Armando Rodrigues,
José Alves de Souza Mourão,
Renato Malheiros Franco,
Marcolino de Carvalho Pinto,
Adalberto Claudio Mourão,
Carlos Alberto Pimenta da
Costa, Izabel Teixeira de Al-
meida Mourão, Izabel Maria
de Costa Mendes, Maria Tel-
xeira da Costa, Orlando Tel-
xeira da Costa, Noemí da
Costa Paredes.

(p.p.) Maria Augusta Mourão Pa-
cerda, José Alves de Souza
Mourão.

(p.p.) Carlinda da Costa Figueire-
do, Orlando Teixeira da Cos-
ta.

Pelo menor Antonio C. Ro-
drigues Ramos Pinto, Ar-
mando Rodrigues.

Noemí Acíoli Ramos Pinto,
Yolanda de Almeida Maia.

Confere com a original
Octávio Augusto de Bastos Meira
Armando Rodrigues.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na La-
via na importância de seiscentos
cruceros (Cr\$ 600,00) — Rece-
bida 11 de 1 de 1960.

O funcionário L. Sousa.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 11 de janeiro de
1960 e mandada arquivar por
despacho do Diretor, a 1 de ja-
neiro contendo uma folha de n.
23, que vai por mim rubricada
com o apelido Noronha, de que-
ço uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 17960. E para
constar eu, Dirce Rendeiro de
Noronha, Primeiro Oficial fix. a
presente nota.

Secretaria da Junta Comercial
do Estado do Pará, em Belém, 11
de janeiro de 1960. — (a) Oscar
Faciola, Diretor.

(Ext.—23|1|60)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

Av. Castilhos França ns. 61/62

AVISO

A Diretoria da Companhia de
Seguros "Aliança do Pará", co-
municou aos senhores Acionistas
que, pelo Decreto n. 47.576, de
31 de dezembro de 1959, publi-
cado no DIARIO OFICIAL, da
União, de 13 de janeiro de 1960,
foi aprovado o aumento do ca-
pital determinado pelas Assem-
bléias Gerais Extraordinárias de:
14 de julho e 9 de setembro de
1959. De conformidade com as
condições estabelecidas, ficam os
senhores acionistas convidados a
pagar até o dia 13 de fevereiro
de 1960 o saldo de 30% sobre o
valor das ações subscritas.

Belém, 22 de janeiro de 1960 —
Os Directores: Américo Nicolau
Soares da Costa — Antônio Nico-
lau Vianna da Costa — Dr. Paulo
Cordeiro de Azevedo.

(T—26450. Ext. — 22, 23 e 24|1|60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE

BELEM

ASSEMBLÉIA GERAL

1a. e 2a. Convocações

De acordo com o artigo 8º dos
Estatutos em vigor, convoco os
senhores fundadores e associados
para a reunião de Assembléia Ge-
ral Ordinária, que será realizada
em nossa sede social, no dia 23
do corrente, em 1a. e 2a. convoca-
ções, às 15:30 e 16 horas respec-
tivamente, afim de tratar do se-
guinte:

a) Leitura, discussão e aprova-
ção do relatório da diretoria;

b) Eleição da Diretoria e Mesa

de Assembléia Geral;

c) Posse dos eleitos; e

d) O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Paulo Petrucci

1º Secretário

(T. 26.448 — 22 e 23|1|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.722

ACÓRDÃO N. 522

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Raimunda Ferreira Maia.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente acordes com as provas fidedignas dos autos.

É absolutamente infundada a invocação da excludente da legítima defesa que faz o apelante em seu favor, diante da evidência que ressalta das provas dos autos acerca do fato de ter sido ele o agressor, nas duas vezes em que se desaviera com a vítima, ao encontro de quem fora, por sinal, com esse deliberado e premeditado propósito, conforme refere a denúncia e atestam as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Ferreira Maia, e como apelada, a Justiça Pública.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública da Comarca da Capital, por seu 20. Promotor Público, Dr. Raimundo Albuquerque Maranhão, denunciou Raimundo Ferreira Maia, já deviamente qualificado nos autos, como inciso nas sanções punitivas do art. 129, parte geral do Código Penal, pelo fato de em dias subsequentes ao mês de setembro de 1957, isto é, no dia 5, pelas 18 horas, e no dia 6, pela manhã, haver, por questão de vizinhança, agredido a pauladas, o Sr. Valdemar Brito Simões, em consequência do que teria este sofrido lesões corporais de natureza leve, descritas no laudo de exame de corno de delito de fls. 7.

Recebida, pois, pelo Dr. 1º. Promotor Criminal a denúncia acima especificada e ato contínuo citado o réu para vir ver se lhe processar, foi o mesmo interrogado, conforme se verifica do competente auto de fls. 28 verso, para logo a seguir ter lugar o oferecimento da defesa prévia, no tríduo legal, por seu respectivo advogado, após o que procedeu-se então a inquirição das testemunhas de acusação, em número de duas, e posteriormente a das de defesa, em número de quatro, aliás, terminado o que foi pelo Meretíssimo Prettor presidente da instrução exarado despacho nos autos, designando dia e hora para a realização da audiência de julgamento, no desenrolar da qual produziram as partes as suas razões finais e orais, opinando o Dr. Promotor Público pela condena-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cão do réu, nos termos do pedido na denúncia, como consequência do julgamento da procedência da mesma, enquanto que o advogado do réu pediu a sua absolvição, sob a invocação da excludente da legítima defesa. E concluso os autos ao Dr. Prettor, para efeito de julgamento, proferiu ele afinal a sentença figurante de fls. 63 a 64 verso, através da qual, após apreciar com minudência, precisão e clareza as provas dos autos, concluiu por condenar o réu Raimundo Ferreira Maia, na forma do que dispõe o art. 129, § 5º, inciso II, do Código Penal, em vista de não terem sido graves as lesões corporais recebidas pela vítima, à pena de multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), às custas do processo e sélo penitenciário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Não conformato o réu com tal decisão, apelou da mesma, com fundamento no art. 593, n. I, do Código de Processo Penal, para este Egrégio Tribunal, recurso esse que sustenta com razões expendidas de fls. 68 a 70 destes autos, por meio das quais objetiva provimento ao seu apelo, para efeito de vir a ser reformada a respeitável decisão apelada, com consequente absolvição sua, com apoio no reconhecimento da excludente da legítima defesa que invoca em seu favor.

De fls. 71 a 72, como apelada, falou o Dr. Promotor Público, através de cujas razões defende o acréscimo e a jurisdição da respeitável sentença apelada, por cuja confirmação pugna.

Nesta instância, falou o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, emitindo o parecer figurante de fls. 74, por meio do qual concluiu por opinar pela confirmação da decisão apelada, por esta baseada na Lei e nas provas dos autos.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões e provas produzidas pelas partes contendadoras, para poder entar ter lugar o final julgamento do recurso de apelação interposta.

Não resta dúvida alguma de que as provas colhidas no decorso da instrução criminal do presente processo, corroboram perfeitamente as conclusões decisórias a que chegou a respeitável sentença apelada, quais sejam: a) a expressiva do fato de estar provada, à sociedade, nos presentes autos, a responsabilidade penal do apelante, no que concerne à imputação que lhe é feita na denúncia de fls. 2; b) a proclamadora da insubstancialidade da tese da legítima defesa, a que em vão se apega em apelante, para pretender mostrar-se assim ir-

ACÓRDÃO N. 523
Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serrão Sobrinho.

Paciente: — Cândido Vilhena.
Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é requerente o bacharel Serrão Sobrinho, e paciente, Cândido Vilhena, etc..

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar o presente pedido de habeas-corpus, da capital, de vez que o paciente Cândido Vilhena está condenado pela Justiça Pública, como inciso na sanção penal do artigo 281 do Código Penal da República, cumprimento de cinco anos de reclusão.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 524
Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Alberto Valente do Couto.

Paciente: — José Alves do Vale.
Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus liberatório, em que é requerente o bacharel Alberto Valente do Couto e paciente José do Vale, etc...

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus, de vez que o dr. Secretário de Estado e Segurança Pública informou que o paciente já está em liberdade e que a sua prisão, foi determinada pelo exmo. sr. Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, em consequência de inquérito policial militar.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 525
Habeas-Corpus de Vizeu

Impetrante: — Otávio dos Santos Carvalho

Paciente: — O mesmo.

Relator: — exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é requerente Otávio dos Santos Carvalho, a seu favor, etc...

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, denegar o presente pedido de habeas-corpus de Vizeu, de vez que a autoridade

Luis Faria — Secretário

policial informou que não há ocorrência de prisão contra o paciente Otávio dos Santos Carvalho, tanto de sua parte como da parte do Promotor Público.

Custas pelo paciente Otávio dos Santos Carvalho.

Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 526
Habeas Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Artur Leite da Silva.

Paciente: — Manoel Alves da Silva.

Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é requerente o bacharel Artur Leite da Silva e paciente Manoel Alves da Silva, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus, porquanto, a autoridade policial informou já estar o paciente Manoel Alves da Silva, em liberdade.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 528
Pedido de Convocação de sessão extraordinária

Requerente: — O dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos etc...

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, contra o exmo. sr. des. Souza Moita, conhecer do pedido de convocação de sessão extraordinária para julgamento de crime de responsabilidade, e por unanimidade de votos, indeferir-lo, por não ser assunto julgável no período de férias.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 529
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Cândido Garcia Miguel.

Apelado: — Nagib Bechara.

Relator: — O exmo. sr. des. João Bento de Souza.

EMENTA: — Na retomada do prédio para uso próprio, o locador, ao notificar o locatário, fica desde logo vinculado à obrigação de ser sincero no pedido, sujeitando-se à multa legal, cominada na sentença, se deixar de usar o imóvel para o fim declarado, bem como se nele não permanecer durante um ano, salvo motivo de força maior, ex-vi do disposto no § 6º do art. 15 da Lei n. 1.300.

Além da pena civil, a lei do inquilinato também prescreve, no seu art. 20, sanções de ordem penal para os casos de insinceridade do retomante, aos quais não se pode equiparar a hipótese ventilada pelo patrono do réu, porque a errônea indicação do texto legal "não vicia ou prejudica a ação, desde que a intenção do autor conste em forma regular e em forma regular corra o processo".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, sendo apelante Cândido Garcia San Miguel e apelado Nagib Bechara.

O apelado, brasileiro, solteiro, comerciante, propôs a competente ação de despejo, contra Cândido San Miguel, espanhol, casado, comerciário, para competi-lo a de-

socupar o prédio n. 43, sito na rua dos Jurunas, nesta Capital, Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provisoriamente a apelação para confirmar a sentença recorrida.

O autor mora em casa de propriedade de sua mãe e quer para uso próprio o prédio alugado ao réu, que foi previamente notificado.

Ao contestar a ação, diz o réu que a pedido do autor é insincero, quer estar fundado em hipóteses completamente diferente no requerimento de notificação e na inicial da ação.

A vistoria feita no prédio prova que este, ao ver do perito do réu, está em péssimo estado, necessitando de reparos gerais.

O autor prestou depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, sendo dispensadas de inquirição as suas testemunhas.

O réu apelou da sentença que julgou procedente a ação, estando o recurso devidamente arrebatado pelas partes.

Mostram-se provas dos autos que o autor é proprietário do imóvel reclamado, reside em prédio alheio e está pedindo, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio.

Como, porém, a notificação do réu se baseia no inciso II do art. 15 da Lei 1.300, de 28/12/1950, e a inicial da ação se funda no inciso V do mesmo artigo, tomou o patrono do réu essa errônea indicação do texto legal como prova de insinceridade do autor.

Tanto no requerimento de notificação do réu, como na inicial da ação, o pedido de retomada do prédio é sempre para uso próprio.

O pedido, reza o art. 153 do Código de Processo Civil, deverá ser certo e determinado, podendo, entretanto, serem alternativo ou tenélico.

Ora, verifica-se, no caso concreto, que é preciso a intenção do autor e que a errônea menção do texto legal não tornou impossível a defesa do réu, exercida, aliás, amplamente desde o oferecimento da contestação.

O prédio onde reside o autor é de propriedade de sua mãe, sendo, portanto, alheio, caso em que tem cabimento a aplicação do inciso II do art. 15 da Lei n. 1.300.

Se o prédio onde mora o autor fosse de sua propriedade, o dispositivo cabível na espécie seria do inciso V do art. 15 citado, hipótese em que o autor teria de comprovar previamente, em juízo, a necessidade e sinceridade do pedido.

Tendo notificado o locatário de que precisa do prédio para uso próprio, ficou o autor desde logo vinculado à obrigação de ser sincero no pedido, sujeitando-se à multa legal, cominada na sentença, se deixar de usar o imóvel para o fim declarado, bem como se nele não permanecer durante um ano, salvo motivo de força maior, ex-vi do disposto no § 6º do art. 15 da Lei n. 1.300.

Além da pena civil, a lei do inquilinato também prescreve, no seu art. 20, sanções de ordem penal para os casos de insinceridade do retomante, aos quais não se pode equiparar a hipótese ventilada pelo patrono do réu, porque a errônea indicação do texto legal "não vicia ou prejudica a ação, desde que a intenção do autor conste em forma regular e em forma regular corra o processo".

Nestas condições, e a vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provisoriamente a apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas pelo apelante. P. e R. Belém, 29 de outubro de 1959.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO PARÁ)

O doutor João Gualberto Alves de Campos Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente editorial vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Nunes ou como também assinava José Nunes Calado, dos quais é inventariante o cidadão Aguialdo Nunes, que se processa perante este Juizo e expediente do escrivão Odon Gomes da Silva que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo mencionado inventariante Aguialdo Nunes, —

cita os cidadãos Mancel Nunes e José Nunes Filho, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nos Estados Unidos da América do Norte, em lugar incerto e não sabido, há mais de trinta anos, na qualidade de herdeiros necessários do falecido, — para dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias subsequentes a petição inicial, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter inicio o prazo para contestação, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu (a) Odon Gomes da Silva, escrivário, o escrevi. (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(T. 26.443 — 23/1/1960)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.

(a) José Achille Pires dos Santos Lima, 1º secretário.

(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24/1/1960)

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Diretores:

Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes

(Ext. — 21, 22 e 23/1/1960)

Belém, 15 de Janeiro de 1960.

Aliete do Vale Veiga.
Oficial do Protesto

DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAL N. 7

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Gonçalves da transferência, de Júlia Mendes da Cesta, portador do título n. ... 21.827, expedido pela 30a. Zona, em 3/9/58. E, para que se não alegue ignorância, vai esta afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 9

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Gonçalves da Silva, portador do título n. 4.391, requereu 2a. Via em virtude do extravio do referido título. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pela Imprensa Oficial e Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, nos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 10

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Júlio Francisco da Silva, portador do título n. 1.516, inscrito pela 15a. Zona Eleitoral de Breves, brasileiro, casado, nascido a 7-12-1907, filho de Pedro Francisco da Silva e Maria Francisca da Silva, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 11

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro de Sousa Alves, portador do título n. 15.937, inscrito na 1a. Zona de Belém, lotado na 85a. Secção, brasileiro, casado, paraense, carpinteiro, nascido no dia 24 de outubro de 1890, filho de Inácio Alves Pereira e Cândida Ferreira Alves, residente à Pass. Cametá, n. 14, bairro do Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 12

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Viana Brito, portador do título n. 25.572, inscrito na 30a. Zona, lotado na 22a. Secção, de Icoaraci, casada, filha de Francisco Viana e Maria de Nazaré Araújo Viana, residente à Tv. Cel. Luiz Bentes, n. 79, bairro do Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo

prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 13

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Eustacio Gonçalves Feio, portador do título n. 13, inscrito na 201 Zona da Cachoeira do Arari, a 3/6/57, paraense, solteiro, pescador, filho de Antero Feio Leão e Ana Gonçalves Feio, residente à Passagem Praiana, 31. Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 14

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lourival Pombo da Gama, portador do título n. 2.302, inscrito na 10a. Zona da Sônia Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará a 13/6/58, filho de Castriano Pombo e Rosa Rodrigues da Gama, sendo paraense, solteiro, comerciante, nascido no dia 11/7/1929, residente à Tv. Cel. Luiz Bentes, n. 14, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 15

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimunda Melo de Freitas, portador do título n. 4.354, inscrito na 30a. Zona da Vila de Icoaraci, a 3-9-58, amazonense, casada, doméstica, nascida a 1-9-930, filha de Ofir Barbosa de Melo e Maria Batista de Melo, residente à Rua Curuçá, n. 506. Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 8

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Artur Gomes do Nascimento, portador do título n. 8.673, requereu 2a. Via em virtude do extravio do referido título n. 8.673. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pela Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 16
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: deferindo: Maria Izande Oliveira Castro, Dorival Cândido Bastos, Benedito Lopes de Sousa, Marivalda dos Santos Costa, Adilson Conceição, Adenil Costa Pereira, José Maria de Almeida Filho, Ubiracy Sandim Gonçalves, Maria de Jesus Rodrigues Martins, Maria Providência Costa, Maria Ilandi Oliveira Mendes, Izabel Almeida de Farias, Aldemir da Silva, Raimundo Garcia Amorim, Cristóvão Oliveira Mota, Luiza Ferreira de Oliveira, Hermita Ferreira de Moura, Geraldo de Sousa Lima, Leoncio Pereira de Mendonça, Maria de Nazaré Moreira da Costa, Maria Benedita Rocha Cavalero, Erivaldo Ramos Moreira da Costa, Raimundo Farias Cardoso, Raimundo Ferraz de Melo, Orlando Teixeira Maciel, Helena Ribeiro de Castro, Maria Lucimara Oliveira Sales, Alvaro Marques de Araújo, Rosalina Batista Modesto, Maria Lúcia Carreiro da Silva, Dionísio Ubaldo de Sousa, José Maria Ferreira de Carvalho, José Ferreira de Souza, Cristina de Sousa Ferreira, Oscarina Martins de Araújo, Maria das Dores Benvindo dos Santos, João Corrêa de Miranda, Nazilda de Araújo Alves, Esdras Ramos, Lourival Carvalho de Almeida, Laureano dos Santos Pinto, Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Leonor Rodrigues Pinheiro, Carlos Nazareno Gonçalves Ferreira, Antônio Albino de Lima Cabral, Nair Lopes dos Santos, Neide Pessoa do Nascimento, Eumorides Barreto Brasil, Moacir Reis de Sousa, Romeu Umbelino Lins, Maria Balbina de Lucena, José Vilálio de Oliveira, Francisca Pereira de Sousa, Maria José da Silva Nogueira, Manoel Pereira Mendes, Oscarina Barbosa da Silva, Sébastião Miguel da Costa, Francisca Pereira da Silva, Antônia Viana Rôche, Raimundo Carvalho de Almeida, Frederico Ribeiro dos Santos, Isabel Martins da Silva, Marcos Mendes do Rosário, Armando Zoni Bittelho, Sulamita Barbosa dos Santos, Olímpio Ferreira dos Santos, Maria Josina Costa Teixeira, Jacyra Cantuária de Costa, Raimundo Ribeiro de Almeida, Raimundo de Vilhena Rodrigues, Acílio Moreira de Sousa, Geraldo da Silva Chagas, Lenita de Sena Loureiro Remédios, Nery Veiga da Silva, Laércio Ferreira Lima, Emedina dos Santos, Mário Nazareno Mendonça, Mário Andrade de Oliveira, Paulo Vilhena da Rocha, José Agostinho da Cruz Oliveira, Emílio Oligíncio: Abelardo da Veiga, Raimundo Idalgino Cardoso Ribeiro, Benedito Gonçalves Corrêa, Maria Izabel Sousa Pinheiro, Manoel Ferreira de Aquino, Sóledade Batista Duarte, Flôr de Lis Cezar Gusmão, Francisca Araújo Tavares, Severino Garcia Monteiro, Severino Ramos Dias, Cyrene Lustosa Muniz, Febrônia Raicil Carneiro, Edna Francisca Rodrigues dos Santos, Odete Sousa, Valdir Silva Soares, Maria Izolina Azevedo Lopes, Abelardo Alves Corrêa, Maria das Dores Paulo dos Santos, Iza Alves de Oliveira, Raimunda Palheta dos Santos, Doralice Moreira da Silva, Mário Costa Matos, Maria de Nazaré Paulo de Sousa. Indeferindo: Francisco Alves Martins, Benedita Costa Campos, João do Carmo Figueiredo, Raimunda da Luz Figueiredo, José Conceição, José Raimar Santos, João Rodrigues da Costa Silva, Maria Severina da Silva, José Cosme do Nascimento, Benedito Santos Brito, Iolanda Cursino da Silva, Maria Eunicia Farias Teixeira, Manoel Barbosa da Silva, Jorge Pinto de Almeida, Nubia de Souza Nepomuceno, José Ribamar da Silva, Benedito da Rocha Galvão, Elaide Costa Figueiredo, Maria de Nazareth de Oliveira, Lourenço Alves da Cunha, Eladio da Silva Amaral, João Lameira da Gama, Olímpio Ferreira dos Santos, Pedro Rai-

mundo Nonato Silva, Camilo Lelis da Silva, Cícero Pessoa, Olímpio Nascimento, Olgarina Fournier de Melo, Zulmira Vieira Santos, João Cordeiro da Silva, Waltemir Varella de Araújo, Raimundo Marcellino de Castro, Raimundo da Costa Ferreira, Neuza Lira Ferreira, Osmarina Nascimento Monteiro, Emilia Nazaré Damasceno, Cosmo Diniz da Silva, Fausto Herculano Segowich Gomes Cardoso, Moacir Gonçalves, Emílio Damasio, Maria de Lourdes Cordeiro, José de Ribamar Santos, Maria de Lourdes Alves, Raymundo Araújo Pereira, Abedino Pereira dos Santos, Maria Pureza Almeida Brito, Dilemanno de Sena Nunes, José Cupertino Honrado.

E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

ESCOLA DE ENGENHARIA

DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faga saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro da saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FRERIE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 33-12-59; 3, 10, 15 e 20-1-960).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 2.655

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

(*) RESOLUÇÃO N. 6.275
Consulta n. 1.588 — Classe X —

S. Paulo

EMENTA — Lista de eleitores. — Não subsiste a exigência do art. 17 da Lei n. 2.550, da confecção da lista de eleitores.

Vistos, etc.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo formula a seguinte consulta a este Tribunal: "Em face da decisão contida na Resolução n. 5.845 desse Egrégio Tribunal, subsiste a exigência do art. 17 da Lei 2.550, relativa à confecção das listas de eleitores?". Presta S. Excia. êstes esclarecimentos: "Julgando a Consulta n. 1.207 — Classe X, formulada por esta Presidência, houve por bem esse Egrégio Tribunal responder que "não há, em face da legislação vigente, a exigência de lista de eleitores (art. 17 da Lei 2.550)". A época da decisão, estava em vigor a Lei... 3.416, que alterou prazos para os atos preparatórios das eleições realizadas em 1958. Essa Lei, contudo, de vigência transitória, deixou de produzir seus efeitos no que se refere a eleições posteriores àquela. Dada essa razão, e para que possa ser convenientemente esclarecidos

os Juizes Eleitorais desse Estado, onde se realizarão eleições municipais a 4 de outubro próximo, peço vênia para solicitar o pronunciamento dessa Colenda Corte a respeito da consulta ora formulada".

O Dr. Diretor Geral da Secretaria informou à fls. 89.

O Dr. Procurador Geral Eleitoral concordou, "in totum", com essas informações, opinando-se respondeesse negativamente à consulta.

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em face da fundamentação exposta na informação da Secretaria e do parecer do Dr. Procurador Geral Eleitoral, responder negativamente à Consulta, isto é: não mais subsiste a exigência do art. 17, da Lei 2.550, relativa à confecção das listas dos eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959.

(aa) Rocha Lagôa, presidente; Haroldo Valadão, relator; Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Carlos Medeiros da Silva, proc. geral eleitoral; Alceu Barbosa, proc. geral eleitoral, substituto.

(*) Publicado no "Diário da Justiça" de 18/9/59.

Caetano da Silva.

Funcionando no processo, o digno representante do Ministério Público, nada opôs ao petítorio, observadas que foram as formalidades legais (fls. 4v).

Isto posto, e tendo em vista

o art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional, na forma do pedido

formulado.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se aos Juizes Eleito-

rais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em

26 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-

gueiredo, presidente; Washin-

ton C. Carvalho, relator; Alui-

zio da Silva Leal, Eduardo Men-

des Patriarca, João Bento de

Souza, Salvador R. Barbosa,

José Leprout Brício. Fui pre-

sente, Otávio Melo, proc. reg.

Oliveira, comerciante; Antônio Cavalero de Brito, engenheiro; Benedito Corrêa Lobato, mari-

timo; Carlos Gomes da Cunha, militar; Deodato Miranda Al-

ves, motorista; Filomeno Melo, motorista; Dr. Flávio do Espí-

rito Santo, engenheiro; Flávio Burlamaqui Freire, funcionário autárquico; José da Penha Pam-

polha, funcionário estadual; Ja-

cinto Lima, motorista; João Tor-

res de Araújo e João José Car-

valho Neto, funcionários autár-

quicos; Joaquim Alves de Araújo, motorista; Raimunda

Elza Muniz, doméstica; Virgílio

Sanots, funcionário autárquico;

Dr. Wilson Amanajás, dentista;

Dr. Waldemar Viana, advogado;

Dr. Wenceslau Costa, dentista.

Conselho Municipal:

Presidente — Olavo de Souza

Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,

Carlos Amoêdo, Daniel Tavares

de Câmara, Deodato Alves, Ed-

gar Ponte Souza, Fernando Ri-

beiro, José Goraibe, José Mc-

deiros, Luiz Gonzaga da Costa,

Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-

los, Matias Romão de Oliveira,

Marcos Aurélio, Manuel Moraes,

Osvaldo Melo, Orlando de Mou-

ra Lima, Orlando Braga, Pedro

Francisco de Araújo, Raimundo

Costa, Rui Bezerra, Raimundo

Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-

teo Ferreira, Guilherme Dias

Ataíde, Cipriano Lisboa, Epidio

Oliveira, Raimundo Possidônio

de Lacerda Filho e José de

Melo Viana;

Funcionando nos autos, o

digno órgão do Ministério Pú-

blico nada opôs ao petítorio,

preenchidas que foram as for-

malidades legais e estatutá-

rias (fls. 8 v).

Isto posto, e tendo em visto

o disposto no art. 139, § 3º, da

Lei n. 1.164, de 24 de julho de

1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-

nal Regional Eleitoral do Pará,

em decisão unânime, ordenar o

registro do Diretório Municipal

de Belém, da União Democra-

tica Nacional, nos termos do

pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se aos Juizes Eleito-

rais.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em

31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-

gueiredo, presidente; Salvador

R. Barbosa, relator; Aluizio

da Silva Leal, Eduardo Men-

des Patriarca, João Bento de

Souza, Milton Lopes de

Miranda, comerciante;

1º. Vice-presidente — Dr.

Raimundo Medeiros, advogado;

2º. Vice-presidente — Alonso

Couceiro de Araújo, comerciante;

3º. Vice-presidente — Deoclé-

cio da Silva Godinho, funcio-

nário autárquico;

Secretário Geral — Luiz Ro-

cha Pereira;

Subsecretário — Lourival Go-

mes da Silva, funcionário au-

tárquico.

Membros: Dra. Alice Antunes

advogada; Aldeuzir Bezerra de

Albuquerque, funcionário autár-

quico; Antônio Luiz de Araújo,

comerciário; Dr. Abel Barros

Santos, engenheiro; Amíraldo

Ferreira Coelho;

2º. Procurador — Vicente

federal; Antônio Maximiano de

Freitas, advogado.

BOLETIM ELEITORAL



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.066

ACÓRDÃO N. 2.908

(Processo n. 7.197)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro o seguinte trans- ferência: verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação "Ensino Primário", sub- consignação "Material Perma- nente", item "Para aquisições no exercício" para o item "Materia Prima e custeio para oficinas" da consignação "Ins- tituto Lauro Sodré", subcon- signação "Material de Conso- mo", a importância de Cr\$.. 262.900,00 (duzentos e sessen- ta e dois mil e novecentos cru- zeiros), (Decreto n. 2.953 de 23-10-59 — D.O. de 24-10-59): Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o regis- tro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959.
Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o regis- tro solicitado.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Au- gustu Belchior de Araújo — Rela- tor — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório — "Em ofício de 27-10-59, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, solicitou em nome do Executivo, registro na forma da lei, para o decreto n. 2.953, de 23-10-59, publicado no DIARIO OFICIAL no 19.167, de 24 do mes- mo mês, é para esse efeito, faz juntada no expediente dirigido ao Tribunal, de um exemplar da- quella Imprensa Oficial.

Trata-se de uma transferência ordenada pelo Governo, da verba Secretaria de Educação e Cultura, Consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Per- manente", item "Para aquisições no exercício" para o item "Mater- iaria Prima Custo para Oficinas" da consignação "Instituto Lauro Sodré", sub-consignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 262.900,00, tudo constante da tabela n. 76, do Orçamento finan- ceiro do corrente ano.

A Secção de Receita confirmou a dotação. A Despesa informou ser praticável a movimentação de- terminada pelo Governo, restan- do ainda um saldo apreciável.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A homrade Procuradoria opiniou pela legalidade o decreto go- vernamental.

E' o Relatório.

VOTO
Pelo registro na forma da Lei.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acordo com S. Excia. o sr. relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com o apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, concede- do o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Defiro o registro" Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo

Relator — João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.909

(Processo n. 7.198)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente regis- tro, o Crédito Suplementar de

cento e dezesseis mil e quatro- centos cruzeiros (Cr\$ 116.400,00), para ocorrer aos encargos criados com a reor- ganização da Procuradoria Fis- cal da Fazenda do Estado, (Lei n. 1.803, de 29-10-59; D.O. de 30-10-59):

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o regis- tro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Au- gustu Belchior de Araújo — Rela- tor — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório — "Em ofício de

27-10-59, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, solicitou em nome do Executivo, registro na forma da lei, para o decreto n. 2.953,

de 23-10-59, publicado no DIARIO OFICIAL no 19.167, de 24 do mes- mo mês, é para esse efeito, faz juntada no expediente dirigido ao Tribunal, de um exemplar da

Imprensa Oficial.

suplementar de Cr\$ 116.400,00, para ocorrer aos encargos criados pela mencionada Lei, cujo texto é o seguinte:

"Lei n. 1.803 — de 29 de outubro de 1959 — Reorganiza a Procuradoria Fiscal da Fa- zenda do Estado dá outras provisões. A Assembléia Le- gislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. — A Procuradoria Fis- cal da Fazenda do Estado terá a seguinte organização:

2 — Procuradores Fiscais.
1 — Chefe de Expediente.
1 — Oficial Administrativo padrão "J".

1 — Servente padrão "E".
Art. 2º. — Os cargos da Pro- curadoria Fiscal serão isolados e de provimento efetivo, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, recaindo a escolha obrigatoriamente em bachareis titulados em ciências jurídicas e sociais, com mais de dez (10) anos de tirocinio.

Art. 3º. — Voltam a ser iso- lados, de provimento efetivo, os cargos mencionados nas leis 1.312, de 23-3-56 e 324, de 26-6-50, à exceção dos de Se- cretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Delegado de Policia e Diretor de Departamen- to ou Serviço, revogado expressamente o que dispõem os artigos 1º e 2º da mencio- nada lei 1.312. Art. 1º. — Os Procuradores Fiscais terão vencimentos iguais aos Pro- motores de Justiça da Capital.

Art. 5º. — Fica aberto no or- camento vigente o crédito su- plementar de Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e qua- trocentos cruzeiros), para aten- der aos encargos criados nesta lei. Art. 6º. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pa- lácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959. Gal Luiz Geolás de Mou- ra Carvalho, Governador do Estado. Rodolfo Chermont, Se- cretário de Estado de Finan-ças.

Os prazos previstos pelo Código de Contabilidade da União, para efeito de registro, como se verifica dos autos, foram observados. S. Excia. ilustre procurador profes- sor Lourenço do Vale Paiva, opiniou pela legalidade do ato legis- lativo.

E' o Relatório.

VOTO

Ordene-se o registro na forma do Lei.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acordo.

Conseguo".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o re- gistro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Concedo o regis- tro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.910

(Processo n. 7.200)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de In- terior e Justiça.

Relator — Ministro José Mario de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e con- sequente registro, a aposenta- doria de Maria Pinheiro Sam- paio, de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola de Suburbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos, conceder, o re- gistro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Au- gustu Belchior de Araújo — Rela- tor — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — Relatório: "Com o ofício n. 711, de 27 de outubro transato, do exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Es- tado do Interior e Justiça, foi en- caminhada a este Tribunal para efeito do competente registro, nos términos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e expediente

relativo à aposentadoria, a pedido, de Maria Pinheiro Sampaio, no cargo de "Professor de 2a. en- trância", padrão E, do Quadro

Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital, ao requerer tal benefício em 4 de novembro de 1958, fez prova, com a certidão de fls. 7, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de contar 25 anos de serviço ininterrupto prestado ao Magistério Primário Estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada.

O requerimento em aprêgo percorreu os trâmites legais, merecendo o pronunciamento favorável dos órgãos administrativos e técnicos do Executivo, concretizando-se, afinal, o benefício através do seguinte decreto:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinando com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Pinheiro Sampaio, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959 — ac) Moura Carvalho, Governador do Estado — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado na Secretaria deste T.C. já a 4 do fluente, o expediente em aprêgo converteu-se no processo n. 7.200, ora em julgamento, com o necessário parecer do ilustrado dr. Procurador que, face à regularidade do processo, à legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, opinou em prol da concessão do registro.

VOTO

Ante o expediente no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Considerando inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado, Relator

João Comargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.911
(Processos ns. 3.914, 3.974, 4.190, 4.192, 4.224, 4.314, 4.426, 4.527, 4.586, 4.648, 4.679 e 4.781).

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças)

Requerente: — O Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do Dr. José de Sousa Macedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do

Dr. José de Sousa Macedo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de novembro corrente.

Belém, 20 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator : — "A prestação de contas em julgamento, que poderia ter sido clara e precisa, desde o começo, ante a simplicidade de seu movimento contábil, apresentou-se mal organizado, obrigando a Secção de Contas a solicitar à Auditoria inúmeras diligências, a fim de conseguir que os comprovantes se tornassem regulares.

Houve negligência do responsável, modificada posteriormente, em consequência das várias notificações, para reparar as faltas. As providências tomadas fizeram com que a documentação, algumas vezes, se repetisse, ocasionando, com isso, certa balbúrdia.

Trata-se da prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do Dr. José de Sousa Macedo, referente a quantia de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), à conta exclusivamente da Subconsignação Despesas Diversas. Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, constante da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2.

Os expedientes parciais foram remetidos a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Finanças, na seguinte ordem: Processo n. 3.914, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 288; Processo n. 3.974, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processos ns. 4.190 e 4.192, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.224, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 437; Processo n. 4.314, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.426, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.527, com o ofício n. 1.286/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 388 do Livro n. 1, sob o número de ordem 597; Processo n. 4.648, com o ofício n. 1.568/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 389 do Livro n. 1, sob o número de ordem 603; Processo n. 4.781, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 406 do Livro n. 1, sob o número de ordem 604.

Os expedientes parciais foram remetidos a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Finanças, na seguinte ordem: Processo n. 3.914, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 288; Processo n. 4.224, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.314, com o ofício n. 1.069/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.426, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.527, com o ofício n. 1.286/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 388 do Livro n. 1, sob o número de ordem 597; Processo n. 4.648, com o ofício n. 1.568/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 389 do Livro n. 1, sob o número de ordem 603; Processo n. 4.781, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 406 do Livro n. 1, sob o número de ordem 604.

Acordaram os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar como aprovada a prestação de contas e expedir por intermédio da Presidência o competente Alvará de Quitação a favor do Centro de Saúde n. 2, na pessoa de seu responsável Dr. José de Sousa Macedo relativamente a quantia de

quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00) à subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de novembro corrente. Belém, 20 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator : — "A prestação de contas em julgamento, que poderia ter sido clara e precisa, desde o começo, ante a simplicidade de seu movimento contábil, apresentou-se mal organizado, obrigando a Secção de Contas a solicitar à Auditoria inúmeras diligências, a fim de conseguir que os comprovantes se tornassem regulares.

Coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos. O digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro substituiu em períodos de férias. Durou a instrução de 23 de janeiro de 1958, quando se concretizou a entrega do último expediente parcial, a 23 de novembro em curso (1959), data em que teve início o julgamento em Plenário. Foram consumidos um (1) ano, nove (9) meses e vinte e cinco (25) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, consigna, para esse fim, o prazo máximo de seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de um (1) ano três (3) meses e vinte e cinco (25) dias. Por aí se pode avaliar o trabalho exausto a que esta prestação de contas sujeitou a Auditoria e as secções técnicas, apesar de seu reduzido movimento contábil, como adiante se verá.

A 13 de novembro corrente (1959), teve início o julgamento em Plenário. O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Benedito Nunes — únicos a se manifestarem — nada levantaram contra a legalidade e legitimidade dos comprovantes reconhecendo tacitamente a exatidão das contas (fls. 245 verso e 247, respectivamente).

Picaram desse modo, preenchidas as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955 inclusive a minha designação, por despacho da Presidência para, como Juiz, relatar o feito, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da lei n. 603). A distribuição ocorreu no mesmo dia 13.

Cumpro hoje, 20, o meu dever. São decorridos, apenas, sete (7) dias após a distribuição.

A dotação orçamentária contida na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2, Tabela explicativa n. 93, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, ora de Cr\$ 18.000,00. Mas informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Egrégia Corte (fls. 215) — foram entregues na Secretaria de Finanças, em duodécimos, somente Cr\$ 15.750,00.

Esse é o valor da prestação de contas.

Por força das várias diligências executadas, para regularização do movimento contábil, assim ficaram classificados os gastos, mediante cinquenta e quatro (54) com-

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

provantes, abrangendo setenta e sete (77) documentos:	
Lavagem de roupa — (fls. 8, 21 31, 33 42 51, 62, 67, 94, 112, 133, 167, 184, 197 210)	4.800,00
Transporte — distribuição de correspondência — (fls 9, 22 32, 34 43 51, 53, 80, 93, 116, 137, 169, 185, 199, 213)	8.564,00
Transporte — enfermeiras visitadoras — (fls. 60, 77, 95, 115, 134, 166; 196, 212)	2.000,00
Diversos — (fls. 61, 61-A, 79, 92, 102 103 105 159, 113, 114, 124, 125 125 132 237, 136, 157, 145 146 154 158, 147 230 235, 181, 182, 198, 211, 225, 226 227, 228 233, 229 234, 230 231 236, 238 239)	4.386,00
Total dos gastos comprovados	Cr\$ 15.750,00

A prestação de contas, que devia ter sido rápida, no fora a negligéncia inicial do responsável, prolongando-se muito além do prazo legal, trazendo para o bojo dos autos, no curso da instrução, documentos repetidos, que concorreram para dificultar o exame da Matéria.

Contudo, ficou perfeitamente regularizada a comprovação dos gastos.

E como nada foi arguido em contrário pela Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento final, e nada tenho eu a objetação, esta é a minha declaração de voto:

APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Centro de Saúde n. 2, na pessoa de seu responsável Dr. José de Sousa Macedo, relativamente à quantia de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00), à subconsignação Despesas Diversas. Item, Despesas Mútidas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa. Ministro Presidente
Elmo Gonçalves Nogueira Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.912
(Processo n. 7.217)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58|59, de 9 do cor-

rente, remeteu a este Tribunal, para registro, nos termos legais, o Crédito Suplementar de Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) aberto na verba Poder Legislativo, Sub-consignação "Pessoal Fixo", Tabela n. 2, da Lei orçamentária vigente consoante a Resolução n. 57, da mesa da Assembléia Legislativa, de ... 16|10|59, publicada no "Diário da Assembléia" n. 1.027, de 22|10|59, anexo ao DIÁRIO OFICIAL da mesma data, tendo sido o expediente recebido, protocolado nesta Corte de Contas a 10|11|59, sob o número de ordem 664, às fls. 30, do Livro n. 2:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Do presente julgamento não participou o Sr. Ministro João Camargo, que se absteve de votar, pelas razões que apresentou e constantes da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com

ofício n. 58, de 9 do fluente, recebido e protocolado no dia imediato, do Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico, foi remetido a este Tribunal, para efeito do competente re- gistro, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Política do Esta- do, e do art. 17, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Crédito Su- plementar de Cr\$ 650.000,00, aber- to pela Assembléia Legislativa, para reforço de sua própria dota- ção orçamentária, através da Re- solução n. 57, promulgada pela respectiva Mesa em 16 de outubro transato e seis dias após publi- cada no "Diário da Assembléia" n. 1.027, anexo ao DIÁRIO OFI- CLIAL n. 19.165, com este teor:

"Resolução n. 57 — Abrir crédito suplementar de seis- centos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), desti- nado ao pagamento de gratifi- cação por serviços extraordi- nários desta Assembléia. A As- sembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa pro- mulga a seguinte: Resolução:

Art. 1º. — Fica aberto, na Ta- bela n. 2, consignação "Se- cretaria da Assembléia Legisla- tiva", Sub-Consignação "Pcs- sial Fixo", do Título "Poder Legislativo", do orçamento em vigor, o crédito suplementar de

seiscientos e cinquenta mil cru- zeiros (Cr\$ 650.000,00) destina- do ao pagamento de gratifica- ção por serviços extraordi- nários ao pessoal lotado na Se- cretaria desta Assembléia Le-

gislativa, em decorrência da

actual convocação do Poder Le- gislativo, iniciada a 21 de se- tembro do corrente ano. Art.

2º. — A despesa prevista no ar-

tigo anterior correrá à conta

dos recursos financeiros dis-

poníveis do Estado. Art. 3º. —

A presente Resolução passará

a vigorar a partir da data de

sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Sala

de sessões da Assembléia Le-

gislativa do Estado do Pará, ná-las, após investigar e constatar as reais possibilidades do exército estadual, cuja guarda lhe é exclusivamente confiada.

Como, pois, fazê-lo, na forma devida, senão através da sangue, se por esta é que, autorizado pela Magna Carta, o Chefe do Executivo participa do processo legislativo, apreciando se constitucional, oportuna e necessária é a lei projetada e aprovada, em cuja efetivação, aquiescendo, se empenha decisivamente, aplicando-a e fazendo-a ser aplicada,

É o relatório.

VOTO

Necessariamente estendo ao feito ora "sub judice" o meu pronunciamento anterior sobre questão idêntica:

Em que pese o meu profundo respeito para com os Poderes constituidos, depositários da soberania popular, cujas legítimas decisões oriundas de qualquer de seus órgãos, notadamente das que lhes detêm o supremo comando, aca- lhão espontânea e incondicionalmente, sou, entretanto, compelido pelo cumprimento de meu dever funcional e por imperativo categórico de minha própria consciência jurídica a discordar da norma adotada pela Assembléia Legislativa para alcançar o fim colimado na espécie.

Conquanto seja a resolução idônea processo de pronto equacionamento e satisfatória solução de tantos outros problemas à esfera das atividades parlamentares, nem por isso dispõe ela da eficácia jurídica necessária à matéria que, por envolver assunto de ordem financeira, diz respeito ao orçamento vigente, o qual, sendo lei por expresso dispositivo constitucional, só de lei pode sofrer qualquer influência.

Se para a estimativa da receita e fixação da despesa lei é exigida, óbvio é que igual exigência deve presidir a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, pois, — "ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio" onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito, a cujos primórdios remonta eminentemente romano; a doutrinal sentença de Gaio, compendida no Digesto e ainda hoje estuante de consustancialidade lógico-jurídica. — "SPECIA- LI GENERALIBUS INSUNT" — no geral está incluído o especial.

Assim é que, mera e sintética mente "ad illustranum", os excessos do Legislativo são defre- gados pelo veto do Executivo e os dêstes pelo "impeachment" daquêle, que ainda, legislando sobre o procedimento e a competência dos Tribunais previne os de Judiciário, o qual, por sua vez, ao usar da faculdade de declarar a inconstitucionalidade de leis e atos de administração, lhos ceterceia, bem como ao Executivo.

Asas da aeronave constitucional, independência e harmonia sempre juntas devem voar, conduzindo os diversos Poderes a seu exelso destino o bem comum e à felicidade do Estado.

Ante o expedito, pois, e mais razões de direito e financeiras, a par da pacífica jurisprudência deste Tribunal, denego o registro.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Juro suspeição para votar neste julgamento (letra d), da sessão I, do art. 18, do R. I.)

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Pelo inde- ferimento do registro"

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — Ratificando os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Integralmente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa. Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmo Gonçalves Nogueira

DIARIO DA ASSEMBLEIA

4 -

ACÓRDÃO N. 2.913
(Processo n. 7.199)

Requerente: — Dr. Pedro Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Dolores Paes de Andrade, de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola isolada mista Dr. Cipriano Santos, de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera unconstitutional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Acompanhado do ofício n. 711, de 27 de outubro, recebido e protocolado n. 4 do corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, visto ter a esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e consequente registro, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido, de Dolores Paes de Andrade, professora de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista 'Dr. Cipriano Santos', de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, a qual, ao requerer dito benefício em 24 de julho último provou com a certidão de fls. 14 firmada por Holmar da Silva Chuva Arquivista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar mais de 25 e menos de 30 anos de serviço ininterrupto prestado ao Magistério Primário Estadual inclusive um ano correspondente a um período de 6 meses de licença prêmio não gozada.

O respectivo requerimento, ao percorrer os trâmites legais, obteve parecer favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, pelo que se consumou a aposentadoria com o seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Paes de Andrade, no cargo de professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Uni-

co, lotado na Escola isolada mista Dr. Cipriano Santos, de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta dois mil e cem cruzeiros), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Waldeir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Em seu jurídico parecer de fls. 18-v., o ilustrado Dr. Procurador opinou pela concessão do registro.

É o relatório.

V O T O

Face à regularidade do processo, à legalidade do ato Governamental e à exatidão dos proventos atribuídos à aposentadoria "sub judice", defiro-lhe o registro.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerando unconstitutional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, sem desrespeito à jurisprudência desta Corte de Contas, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.914
(Processo n. 7.218)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonio Teixeira Gueiros, de acordo com o art. 158, item III, da lei n. 749, de 24.12. 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item III, da lei n. 749, de...24 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Consultor Geral do Estado, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — João Camargo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Procurador.

Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviço, consoante assevera, a fls. 13-v e 14, o Departamento do Serviço Público, foi aposentado o Dr. Antonio Teixeira Gueiros, Consultor Geral do Estado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço público, visto sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 441, 450 e 411, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente a Hipertensão maligna, doença do coração, arterioesclerose generalizada e doença da válvula aórtica, especificadas como reumatismos, conforme se verifica no laudo médico de fls. 12, da Junta Permanente de Inspeção de Saúde, do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 24 de setembro último, ante o qual se processou regularmente a aposentadoria, que mereceu o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, através do decreto de fls. 3, nestes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado polo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Antonio Teixeira Gueiros, no cargo de Consultor Geral do Estado, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — João Camargo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Executivo Praense, remeteu a este Colendo Tribunal os decretos que motivaram a aposentadoria compulsória do Desembargador Dr. Arnaldo Valente Lobo, membro do Augusto Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para efeito de registro, como determina a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O primeiro decreto s/n., de 5 de outubro p. p., constante de fls. 7, assim está expresso:

O Governo do Estado resolve aposentar, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1º. e 2º, 124, parte geral da Constituição Federal, arts. 5º, inciso a, da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 731, de 10 do fluente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 7.218, ora "sub judice", de que consta, plenamente, o parecer de fls. 15-v., do douto Procurador, militando em prol do deferimento do registro.

É o relatório.

V O T O

Ante o expedido, pois, é o mais que dos autos consta como formal comprovação da regularidade da aposentadoria em julgamento e exatidão dos proventos que lhe foram atribuídos, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro

nador do Estado — Pedro Augusto de Moura Palha — Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Posteriormente, o Governo do Estado, fixou em novo decreto, que sob o n. 2.959, de 16 de novembro corrente, tomou a seguinte redação, atribuindo ao Desembargador aposentado os proventos legais:

Decreto n. 2.959.— de 16 de novembro de 1959.

Fixa os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lôbo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 5 de outubro de 1959. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo n. 5966/59/DP, DECRETA: Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 10.º e 20., 124 parte geral da Constituição Federal; art. 53, inciso, a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lôbo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 50%, correspondente a 50 anos de serviço. Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959. — (aa) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

1 — fls. 10 — Petição do requerente.

2 — fls. 11 — Certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, atestando a idade de 70 anos, nascimento ocorrido em 2 de outubro de 1889.

3 — fls. 12 — Tempo de serviço público — 53 anos, prestado à União e ao Estado do Pará.

4 — fls. 13 — Certificado da Secretaria do T.J.E., confirmando o adicional de 50%, sobre o vencimento fixo, a que faz jus, quanto ao recebimento efetuado pelo Tesouro Público.

Ouvida a Consultoria Jurídica do Departamento Geral do Serviço Público, este órgão administrativo nada arguiu contra o ato governamental.

O ilustre Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, traduziu em significativas palavras o seu parecer nos autos, manifestando-se pelo registro, face a legalidade do ato administrativo, encerrando-o, melancolicamente:

"Assim, consignando a nossa magoa pelo afastamento da nossa mais Alta Corte de Justiça de um de seus lindímos representantes, pela sua cultura e honradez e probidade, ante o imperativo legal, opinamos pelo registro solicitado".

Enós julgadores deste feito, não podemos ficar indiferentes ao ver partir do Acópago Paraense, um elemento que tanto soube honrar a Judicatura de nossa terra e a cátedra por ele exercida no Magistério do Ensino Secundário do

Pará. Honra ao Mérito, é a saudação que me cabe exclamar neste Relatório.

VOTO

"Pelo registro nos termos da Lei".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expõe o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo
Elmo Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.916 (Processo n. 3.707)

Prestação de contas referente ao empréstimo no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), de crédito orçamentários através de duodécimos.

Requerente — A Secretaria de Obras Terras e Viação, representada pelo seu titular, Dr. Jarbas de Castro Pereira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Secretaria de Obras Terras e Viação, relativa ao empréstimo de dotações orçamentárias, constante da Tabela n. 107, do exercício de 1956, na importância de Cr\$ 2.125.183,60, dois milhões, cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos, tudo como dos autos conta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, determinar à Auditoria competente que reabre a instrução, nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 24 de novembro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Este processo está protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 12 de janeiro de 1957, e refere-se ao exercício de 1956, em que se presta contas da "sub-consignação" "Material Permanente" da tabela 107, do orçamento vigorante em 1956, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 12-1-57, foi designado para preparo e instrução do feito, o sr. Auditor r. Pedro Bentes Pinheiro, que recebeu os autos a 14 do mesmo mês. A 13 de janeiro de 1959, precisamente 2 anos, este processo arrastou-se em penosa instrução, para produzir um Relatório do titular, confuso, que não me essegrou base para dar um voto preciso em julgamento plenário.

Dai então, requerer à Presidência, às fls. 194v, o seguinte:

"De conformidade com o

parecer retro, da Secção de final: Tomada de Contas, solicito à vossa Excia., seja feita uma diligência, a fim de que seja esclarecido o seguinte:

I — Qual a verdadeira dotação orçamentária, isto é, se houve suplementação na tabela n. 107 d' exercício financeiro de 1956, "sub-consignação" "Material Permanente" para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

II — O "quantum" dessa "sub-verba", entregue diretamente à dita Secretaria, e por esta aplicada, em pagamentos a entidades que são subordinadas.

III — Se há saldos a recolher ao Tesouro pelos responsáveis dos dinheiros públicos recebidos.

Em 5 de março de 1959 — (ac) Augusto Belchior de Araújo — Relator.

S. Excia. o Ministro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, deferiu o requerimento, determinando às Secções de Receita e Despesa o devido pronunciamento. Os titulares destas secções, prontamente, manifestaram-se às fls. 196 e 198 dos autos.

Retornando o feito às minhas mãos, profere este despacho: "Devo vista ao Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para novo pronunciamento, face às informações de fls. 196 e 198.

Em 9/4/59.
Augusto Belchior de Araújo — Relator.

Tomando conhecimento do despacho supra, o sr. Auditor pronunciou-se desse modo: "Chame-se o interessado". Em 11-5-59.

(a) Pedro Bentes Pinheiro.
Intimado por ofício o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O.T.V., assim respondeu:

Ofício n. 160/59
Dr. Pedro Bentes Pinheiro.
DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado,

Respondendo ao ofício n. 496-A, dessa ilustre Auditoria, cabe-me informar:

A) Que a Prestação de Contas a que se refere esse Processo é de numerário recebido pelo meu antecessor; b) Não me é possível atender à justa exigência desse Egrégio Tribunal com relação ao Documento de folhas 20., no valor de quinze mil cento e oze cruzeiros e oitento centavos (Cr\$ 15.112,80), visto como foram serviços contratados pelo seu antecessor, nada constando nos arquivos desta Secretaria de Estado que elucidem o assunto; c) Quanto aos recibos de fls. 10, no valor de vinte e cinco mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 25.600,00), cuja selagem está incompleta, e o de fls. 11, no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), no qual falta a data abreviada sobre os sélos, são essas irregularidades sanáveis com a revalidação da selagem desses documentos. É certo que não disponho de verba para atender a tais despesas, mas no interesse de não retardar o julgamento desses processos de Prestação de Contas, prontifico-me a comparecer pessoalmente a esse Egrégio Tribunal, caso assim pareça acertado e aceitável a V. Excia., e relatar, dentro das exigências legais, o selagem dos documentos em tópico.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu representante Olimto Salles de Melo, relativamente a quantia de cincuenta e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 57.440,00), o competente alvará de quitação.

Belém, 24 de novembro de 1959.

(ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

aa) Engenheiro — Jarbas de Castro Pereira — Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

O sr. Auditor deu-se por satisfeito com as explicações por ofício, que nada esclareceram.

E assim concluiu o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, o seu relatório

"A instrução não foi reaberta, a razão pela qual o pronunciamento desta Auditoria na fase deste Processo é extemporânea. Remeta-se, portanto, o expediente ao exmo. sr. ministro relator, que no momento comanda soberanamente o feito. Em 14-11-59 — a) Pedro Bentes Pinheiro".

Considerando pouco respeitoso éste parecer e processualmente inaceitável, requeiro a este Augusto Plenário a reabertura da instrução pela mesma Auditoria, nos termos do ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea, F."

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Aprovo as contas na parte em que é responsável o dr. Jarbas de Castro Pereira, excluídos, portanto, os Cr\$ 775.183,60".

Voto do exmo. sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Não tendo o exmo. sr. ministro relator apreciado integralmente o mérito da questão, deixando, portanto, de orientar o Plenário se os documentos que comprovaram os gastos feitos são legítimos e legais, e nem esclarecido se as contas estão exatas, eu, pelo foto dele ter estadiado em contacto direto com os autos, aceito as suas conclusões, porque não posso aprovar contas em que ele aponta defeitos a sanar".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido por S. Excia. o sr. ministro relator, sou pela reabertura da instrução".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
João Comargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmo Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.917 (Processos nrs. 3.720, 3.389, 3.469, e 3.610)

Prestação de contas referente ao empréstimo, no exercício de 1956, de crédito orçamentário recebido em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças.

Requerente — A Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete, representada pelo sr. Olimto Salles de Melo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete, referente ao empréstimo de dotações orçamentárias no exercício de 1956. Tabela n. 19, tudo como dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu representante Olimto Salles de Melo, relativamente a quantia de cincuenta e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 57.440,00), o competente alvará de quitação.

Belém, 24 de novembro de 1959.

(ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

aa) Engenheiro — Jarbas de Castro Pereira — Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

O sr. Auditor deu-se por satisfeito com as explicações por ofício, que nada esclareceram.

E assim concluiu o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, o seu relatório

DIARIO DA ASSEMBLEIA

6

teve o seu inicio de julgamento, quando fomos designados para, como relator, proferir voto orientador. O relatório do dr. Auditor foi suscito, declarando ter sido a instrução atropelada. E concluiu pela falta de comprovação de despesas no valor total de Cr\$ 37.440,00. De posse dos autos e a vista do exposito, solicitamos diligência no sentido de ser feita a citação do responsável Publicado o edital, no prazo legal o sr. Olinto Salles Melo, apresentou defesa constante de fls. 645, através da qual ficou patenteado haver sido a importância citada paga diretamente, conforme originais das fichas que agora instruem este processo. Desta maneira a prestação de contas tornou-se em condições de ser aprovadas e o responsável apto a receber o alvará de quitação.

Este é o voto que proferimos.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José M. de Vasconcelos Machado.

ACORDÃO N. 2. 918
(Processos ns. 2.259, 2.518, 2.640, 2.965, 3.042, 3.171, 3.302, 3.676 e 3.746)

(Prestação de contas referente ao emprégo, no exercício de 1956, de créditos orçamentários recebidos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças). Requerente — O Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, Dr. Flavio Francisco Dulcetti.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o dr. Flavio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, apresentou à Secretaria de Estado de Finanças a prestação de contas do emprégo de dotações orçamentárias e exercício de 1956 consoante da tabela 92, destinadas ao custeio do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Saúde Pública, tendo a S.E.F. remetido a este Tribunal a referida prestação de contas, para efeito de julgamento nos termos legais, tudo dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar o sr. Flavio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, a recoller, dentro de 30 dias, à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cincuenta cruzeiros), que deixou de comprovar a sua aplicação, tudo de acordo com o art. 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 24 de novembro de 1959.
(ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "Esta prestação de contas é do Serviço de Profilaxia de Lepra. O processo vem à Plenário para inicio de julgamento. Através do parecer do dr. Procurador e relatório da Auditoria teve-se conhecimento de que o responsável pelas contas não comprovou partes das despesas.

Chamado a prestar informações, não o fez. Fomos designados relator para proferir voto orientador. Ante a confirmação do que falta documentação de despesas no valor de Cr\$ 3.450,00, requeremos a citação do responsável. Publicado o edital, este não atendeu o chamamento. A prestação de contas é do exercício financeiro de 1956. Segundo informa a Secção de Despesa, o citado serviço recebeu, ao todo, Cr\$ 4.650,00. Comprovou somente a aplicação de Cr\$ 1.200,00. Ante o exposito de nossa parte, como juiz julgador, nada há mais a fazer senão considerar o responsável enquadrado ao que dispõe o artigo 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, intimado, portanto, dentro de trinta dias, a entrar com a importância de que não prestou contas, para os cofres da Fazenda Pública.

Este é o voto.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Identico ao voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, aceito as suas conclusões."

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José M. de Vasconcelos Machado.

ACORDÃO N. 2.919
(Processos ns. 2.268, 2.539, 2.950, 2.976, 3.164, 3.271, 3.376 3.499 e 3.775).

2º. JULGAMENTO
(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), quanto ao emprégo de créditos orçamentários, em duodécimos).

Requerente — O Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representado pelo dr. Henry Chacralla Kaiath, em 1956.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, da SESP, sob a responsabilidade do dr. Henry Chacralla Kaiath, que exerceu sua chefia, no exercício de 1956, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprégo de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10-11-54, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogada para o de 1956, de acordo com o decreto n. 1.911, de 1-12-55, e suplementados pela Lei n. 1.281, de 3-3-56, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, Tabela explicativa n. 90, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, através da Secretaria de Finanças, com o ofi-

cio n. 163/59, de 13-3-56, entrege o 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; e considerando o venerando Acórdão de n. 2.562, de 31 de março de 1959:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, à importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) recebida no exercício financeiro de 1956 e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor do dr. Henry Chacralla Kaiath, o competente alvará de quitação. Belém, 24 de novembro de 1959. (ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Procurador ad-hoc.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. Relator — "Para o necessário julgamento complementar volta a este Plenário a prestação de contas consubstanciada no presente processo, já objeto de julgamento na reunião ordinária de 31 de março do ano em curso, gerando então o Acórdão n. 2.562, assim concluído e votado:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos, parcialmente os exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueiro e Mário Nepomuceno de Sousa, na forma exposta em seus votos, a presente prestação de contas na parte referente à responsabilidade do sr. dr. Wilson da Mota Silveira, que exerceu a Secretaria de Estado de Saúde, no período de janeiro a maio do exercício de 1956, na importância de Cr\$ 2.250,00, expedindo-lhe o competente Alvará de Quitação.

Quanto à responsabilidade do sr. dr. Henry Chacralla Kaiath, ainda, em falta na prestação de contas da importância de Cr\$ 600,00 de duodécimos recebidos em julho desse ano pela dita Agência,

pois que dos outros cinco duodécimos de igual valor, também pela mesma recebidos, prestou contas satisfatórias, manifeste-me, preliminarmente, pelo cumprimento do que preceituou o art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, após o que retornem os autos a este Plenário, para o necessário julgamento.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "de acordo com o sr. ministro relator. Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Sendo a prestação de contas uniforme, sem poder suscitar qualquer parcelamento, aceito o voto do exmo. sr. ministro relator em termos, abrangendo a totalidade da prestação de contas para, no julgamento final, ser então excluída a responsabilidade daquele que nela não teve culpa. Voto do sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Cumprindo-se tal decisão, foi devidamente citado o Dr. Henry Chacralla Kaiath que, acudindo a citação, apresentou a defesa escrita de fls. 165, pessoalmente, ao Plenário na sessão de 30 de junho último e oralmente alizada do pedido de juntada da documentação comprobatória de fls. 168 e 169, cópia autêntica do ofício n. 1.515, de 29/8/56 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Conquanto tal dotação orçamentária tenha sido de Cr\$ 7.200,00, apenas Cr\$ 5.850,00 foram pagos a consignataria que, consoante informação de fls. 146 da Secção de Despesa, tendo sido feita a remessa do expediente, através da Secretaria de Finanças, com o ofi-

cial integral. Cr\$ 600,00, reduzido a Cr\$ 350,00 no primeiro trimestre e não recebido em dezembro.

E desses Cr\$ 5.850,00, total dos recebimentos feitos, só ficou comprovada formalmente nos autos a aplicação de Cr\$ 5.250,00 cujo documento foi devidamente examinada pela Secção de Tomada de Contas, que aceitou como boa a hábil para o fim colimado, pelo que não houve, quanto a mesma, qualquer impugnação por parte da Auditoria e Procuradoria; que se restrinham à apreciação da diferença de Cr\$ 600,00 entre os citados valor recebido e despêndido efetuado, diferença essa resultante da falta da prestação de contas do duodécimo entrege no mês de julho, o que ainda permanece deversas inexplicável, quiçá também por culpa neste particular, da própria Auditoria que, à luz dos autos, nenhuma diligência empreendeu junto ao responsável no sentido de sanar o referido lapso ou sequer elucidar-lhe a causa, como de seu dever.

E bom notar-se que no ano de 1956 a Secretaria de Estado de Saúde Pública, outora desta prestação de contas, esteve sob a direção e consequente responsabilidade dos exmos. srs. Wilson da Mota Silveira e Henry Chacralla Kaiath, aquelle no período de Janeiro a maio e este nos dois meses subsequentes, cabendo, portanto, ao último a exclusiva responsabilidade pela falta apontada.

Eis porque aprova as contas apresentadas pelo dr. Wilson da Mota Silveira da aplicação regular da quantia de Cr\$ 2.250,00, recebida de janeiro a maio de 1956 pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, autorizando-lhe seja expedido o competente Alvará de Quitação. Quanto à responsabilidade do sr. dr. Henry Chacralla Kaiath, Secretaria de Saúde, seja o mesmo citado, de acordo com o artigo 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o fim de que comprove a aplicação da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56.

Belém, 31 de março de 1959. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui Presidente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — "O processo ora em julgamento, sob o número 3.775, abriga os de números 2.268, 2.539, 2.950, 2.976, 3.164, 3.271, 3.376, 3.499 e 3.775, estes de prestações parciais das contas da Secretaria de Estado de Saúde do Posto de Higiene do Jurunas que receberam em duodécimos, no exercício financeiro de 1956, provindas da dotação contida na respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, tabela n. 90, subconsignação Despesas Diversas.

Cumprindo-se tal decisão, foi devidamente citado o Dr. Henry Chacralla Kaiath que, acudindo a citação, apresentou a defesa escrita de fls. 165, pessoalmente,

ao Plenário na sessão de 30 de junho último e oralmente alizada do pedido de juntada da documentação comprobatória de fls. 168 e 169, cópia autêntica do ofício n. 1.515, de 29/8/56 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Conquanto tal dotação orçamentária tenha sido de Cr\$ 7.200,00, apenas Cr\$ 5.850,00 foram pagos a consignataria que, consoante informação de fls. 146 da Secção de Despesa, tendo sido feita a remessa do expediente, através da Secretaria de Finanças, com o ofi-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Indica, encaminhando à sua conágere de Finanças a prestação de contas da importância total do duodécimo questionado e recebido do protocolo da S. E. F. acusando a posse dessa prestação de contas.

Devolvidos que me foram os autos a 5 de agosto, em virtude de ter eu entrado em gozo de férias regulamentares a 10. de julho, incontinente diligenciei no sentido de ser-lhes convenientemente anexada dita prestação de contas, para o que fiz o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Para maior firmeza do julgamento do presente iento, requeiro à V. Excia. que sobrestando o respectivo prazo legal, baixe este processo, em diligência, à Secretaria, a fim de ser procedida a necessária juntação da prestação de contas de duodécimo de julho, de que o mesmo carece para o que, "data vésia", sugiro que a preclará Presidência, ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando-lhe a urgente remessa a este T. C. da tal prestação de contas, que, conforme a documentação constante da defesa apresentada pelo digno titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública (fls. 165, 168 e 169), foi para ali remetida com o ofício n. 1.515, de 29/8/56, tendo sido protocolado sobre o número 12.982, no dia imediato.

Requeiro, outrossim que, concluída a diligência, retorne-me os autos conclusos, para os ulteriores de direito". Belém, 6 de agosto de 1959.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, relator.
Após deferida, foi a diligência compreendida pela Presidência, através do ofício n. 418/59, de 10 de agosto e a 31 desse mês voltaram-me os autos com esta informação do Departamento de Contabilidade da S. E. F.:

"A prestação de contas de que trata o ofício n. 418/59, do T. C., foi remetida àquela Egéia Côte de Contas em 20/9/56, tendo sido protocolada nessa Secretaria de Finanças com o número 13.679, conforme consta o registro desse Departamento.

Em 25/8/59, Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, contador".

Como a informação prestada figura ao objeto requerido, reiterei a diligência, nestes termos:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Lamentavelmente, o meu requerimento de fls. 170, não trouxe o indispensável efeito, cuja obtenção, enfretanto, vale ressaltar-se, essa preclará Presidência e a própria Secretaria de Estado de Finanças, por seu digno titular, providenciaram com solicitude, consoante se vê de fls. 174 e 172, respectivamente.

E que a informação de fls. 175, do Departamento de Contabilidade, foge inexplicavelmente ao objeto requerido, como, aliás, bem e ássevera, a fls. 176, a Sra. Chefe do Expediente da Secretaria desta Corte de Contas.

De fato, o Sr. Ulysses Edu-

ardo Carvalho de Oliveira, contador do D. C., laborou em equívoco, pois a prestação de contas a que se refere à fls. 175 é do Pósto de Higiene do Jurunas (remetida a este T. C. em 20/9/56, após protocolada sob o n. 13.679, na S. E. F., para onde foi enviada com o ofício n. 1.595, de 12/9/56, já estando devidamente convertida no processo parcial n. 3.431, anexo ao geral n. 3.747), quando o que se lhe impunha fazer era a necessária remessa da (prestação de contas) da Agência do Serviço Social daquela Pósto, encaminhada à S. E. F. com o ofício n. 1.515, de 29/8/56, da S. E. S. P., e ali protocolado sob o n. 12.982, no dia imediato, para o que, "data vésia", reitero o teor de meu citado requerimento, cuja simplicidade e clareza, de tão simples e clara, as não pode contestar ou tornar a mal interpretar quem quer que seja que o leia com um mínimo de atenção e interesse em fazê-lo, mormente em função de sua própria função.

Belém, 4 de setembro de 1959. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, relator.

Novo ofício, nesse sentido, o de n. 461/59, de 8 de 8 de setembro, endereçou à Presidência à S. E. F., tendo obtido, como resultado, a seguinte informação do citado Departamento de Contabilidade:

"Ciente do teor do ofício n. 461/59, do Egrégio Tribunal de Contas, cumpre-me informar que a prestação de contas a que o mesmo se refere, de n. 12.982, não consta dos apontamentos desse Departamento. Para maior esclarecimento faço juntada do ofício em referência. Belém, 27 de outubro de 1959. — Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira".

Ora, em tal circunstância, forçoso é reconhecer-se que nenhuma responsabilidade pode caber ao interessado nesta prestação de contas, provadamente entregue, "opportuno tempore", à S. E. F., pela evidente desorganização então ci reinante, face ao que, reconhecendo como boa e hábil, para o fim colimado, a documentação apresentada pelo Dr. Henry Checralla Kayath, aprovo-lhe as

tas "sub-judice", concedendo-lhe o respectivo alvará de quietação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
José Maria de V. Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.920
(Processo n. 5.719)
Requerente: -- Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: -- Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

de Figueiredo baixou o decreto 2.832, retificando os proveitos. Só agora, porém, volta o processo às mãos, graças a diligência do ilustríssimo director do Departamento do Serviço Público, Sr. Waldemar Guimarães. Ouvido novamente o Dr. Procurador, opinou S.S., pelo deferimento ao registro, a vista de cumprimento da diligência por nós solicitada.

Este é o relatório.

VOTO
"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro, Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abraçado assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando

Acórdão n. 2.853, de 16/10/59, publicado no D. O. de 15/1/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em 28/2/56, a fim de atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita", como tudo consta do Processo n. 2.997.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
(Dias — 21, 22, 23, 27, 29 e 30/1
3, 6, 9, 14, 18, 19 e 20/2/60).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

da Silva Leal, João Bento de Sousa, Washington C. Carvalho, José Leprout Brício. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28^a
ZONA (BELÉM) PARA
EDITAL N. 6
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28^a, onça (Belém) do ParáZ, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Antonio Maia Brasileiro, portador do título n. 21.564, inscrito na 30^a, Zona, lo-

tado na 9^a, Secção da vila de Icoaraci, casado a 9/2/1924, filho de Delfina Mira, residia em Icoaraci, pediu transferência, para esta 28^a. Zona. E, para que se não alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Continho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral